

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 11, do Decreto nº 50.470 de 26 de março de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a capacidade de carga e o horário das atividades liberadas a partir de 1º de abril de 2021 através do novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade**, mantendo-se a proibição de música ao vivo, sendo permitido apenas música ambiente, conforme Art 2º da Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 2, de 14 de janeiro de 2021. ;

II - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas individuais, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário) e utilizando apenas 30% dos aparelhos de cardio, garantindo um distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

III - das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, com **30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, ou no máximo 100 (cem) pessoas**, em igrejas, templos e demais locais de culto;

IV - fica permitido o acesso a praias marítimas e fluviais, para atividades individuais e banho de mar, calçadões, ciclofaixas, parques e praças em todo o Estado, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive o consumo de comidas e bebidas, bem como uso de cadeiras, mesas, cooler e guarda-sóis na faixa de areia.

V - Fica autorizado às lavanderias horário próprio de funcionamento, respeitando protocolos sanitários específicos;

VI - Fica autorizado aos estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral horário próprio de funcionamento, respeitando protocolos sanitários específicos.

§1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru.

§2º É permitido atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, independentemente de horário, desde que cumpridas as demais limitações constantes do inciso I do caput, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

II - trabalhadores do Ceasa, no caso dos estabelecimentos localizados naquele centro de abastecimento, durante o horário de funcionamento.

§ 3º Permanece vedado o acesso aos parques infantis e equipamentos esportivos de uso coletivo localizados em praias, parques e praças.

§4º Os quiosques do calçadão das praias podem comercializar produtos seguindo o protocolo de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, não sendo permitido o consumo na faixa de areia.

Art. 2º A partir de 5 de abril de 2021, fica autorizada a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação, e observando rigorosamente as normas de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes, se necessário.

Art. 3º Os horários de funcionamento e capacidades de carga para todas as atividades estão descritos na tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde de Pernambuco

Geraldo Julio de Mello Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

Atividades	01 À 25 DE ABRIL 2021					
	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (02 e 21/04) COM HORÁRIO REDUZIDO 09H ÀS 17H REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE 06H ÀS 17H NAS DEMAIS REGIÕES DO ESTADO.					
	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Capacidade	OBS
Dias de Semana - RMR	Final de Semana/ feriado - RMR	Dias de Semana - Demais Regiões do Estado	Final de Semana/ feriado- Demais Regiões do Estado			

Academias e similares	05h às 20h	<u>05h às 17h</u>	05h às 20h	<u>05h às 17h</u>	1 aluno a cada 10m²	X
					Utilização de 30% dos aparelhos de cardio e garantir distanciamento mínimo de 2m entre eles	
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	05h às 20h	09h às 17h	05h às 20h	09h às 17h	50%	Delivery, Drive Thru e Ponto de Coleta podem continuar funcionando após as 20h durante a semana e após as 17h nos finais de semana e feriados.
Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas					X	X
Clubes sociais, esportivos e agremiações	X	X	x	X	X	X
Comércio varejista - centro e bairros	10h às 20h	09h às 17h	Horário permitido 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas	*1 cliente a cada 10m² para circulação;	Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas
					*1 cliente a cada 5m² para lojas	
Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer	X	x	x	x	X	X
Escolas e universidades, públicas e privadas	06h às 22h	09h às 17h	06h às 22h	09h às 17h	considerando o distanciamento de 1,5m entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes quando necessário.	Superior, Médio, Fundamental I e II, e Infantil

Escritórios comerciais e prestação de serviços	10h às 20h	09h às 17h	Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas	50%	Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas
					considerando o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho	
Eventos Corporativos	X	X	X	X	X	X
Eventos Culturais	X	X	X	X	X	X
Eventos Sociais	X	X	X	X	X	X
Igrejas e Atividades Religiosas	05h às 20h	05h às 17h	05h às 20h	05h às 17h	30% com limite máximo de 100 pessoas	X
Museus e demais equipamentos culturais	X	x	x	x	X	X
Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças					X	*Proibido o uso de guarda-sol e cadeiras
						*Proibida a comercialização e consumo de bebidas e comidas
						*Proibido Utilização dos Equipamentos Esportivos e Recreativos
Shoppings centers e galerias comerciais	10h às 20h	09h às 17h	Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	Horário permitido 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas	*1 cliente a cada 10m ² para circulação; *1 cliente a cada 5m ² para lojas	Nas demais regiões durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 17h por no máximo 8 horas contínuas